



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se § 5º ao art. 419 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 419.....

.....

§ 5º A lei ordinária de que trata o caput deste artigo deverá prever alíquotas ad valorem diferenciadas nas operações com bebidas alcoólicas produzidas por microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

JUSTIFICAÇÃO

Face à Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que promoveu a denominada “reforma tributária do consumo” e, entre outras medidas, prevê a instituição do Imposto Seletivo, é essencial que a lei complementar que implementa esse novo tributo assegure a preservação do tratamento jurídico diferenciado para as empresas do Simples Nacional, que tem amparo constitucional. Afinal, nos termos do art. 170, inciso IX, da Constituição Federal, um dos princípios da ordem econômica é o “tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País”.

Na mesma linha, o art. 179 da Carta Magna prevê que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações

administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei”.

Nesse sentido, a presente emenda propõe a inclusão de um parágrafo ao art. 419 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, a fim de determinar que as alíquotas ad valorem do Imposto Seletivo incidente sobre operações com bebidas alcoólicas produzidas por micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional sejam diferenciadas com relação às demais alíquotas.

É importante salientar que mais de três quartos dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), entidade que reúne os países desenvolvidos, aplicam alíquotas reduzidas do Imposto Seletivo para pequenos produtores de bebidas alcoólicas, com aumento progressivo de acordo com seu volume de produção anual. Com isso, estimula-se o crescimento dos fabricantes independentes e artesanais e incentiva-se o desenvolvimento regional.

Diante da importância da emenda, conclamamos os nobres Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 3 de setembro de 2024.

Senador Castellar Neto
(PP - MG)



Assinado eletronicamente, por Sen. Castellar Neto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5291912996>